



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº0176536/2025 - SEMUSA-DAF

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: 005.004599/2025-77

Data do Pedido: 06 de Novembro de 2025

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Eriane Lemos de Lima	Cadastro: 86646
Cargo: Gerente II - DEAF/DAF/SEMUSA	Setor: Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA
Nome: Maíra Oliveira Nery	Cadastro: 230813
Cargo: Diretora	Setor: Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SEMUSA
Nome: Carla Dominique Brambilla Watanabe	Cadastro:
Cargo: Gerente II - DIAC/DA/CGAF/SEMUSA	Setor: Departamento Administrativo - DA/SEMUSA
E-mail: assessoriafarmsemusa@gmail.com ; da.semusa@portovelho.ro.gov.br	Telefone: (69) 9 98473-5013 / (69) 9 98473-3258

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de medicamentos **FITOTERÁPICOS** constantes na REMUME 2025, objetivando garantir o acesso a medicamentos fitoterápicos de qualidade, em conformidade com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (Decreto nº 5.813/2006), bem como com a regulamentação sanitária da ANVISA (RDC nº 26/2014 e RDC nº 301/2019).

Os quantitativos estimado são os necessários ao abastecimento por período de 12 meses e a metodologia de calculo utilizada é baseada no histórico de consumo e na ausência, eventualmente, baseada em dados de equivalência e comparativo a outros medicamentos industrializados com indicação terapêutica similar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF tem por objetivo, na aquisição de medicamentos fitoterápicos garantir o efetivo planejamentos necessários ao abastecimento ininterrupto à Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal, em consonância com a padronização municipal REMUME 2025 que ampliou a lista de medicamentos fitoterápicos e considerando a Portaria GM/MS Nº 5.619, de 25.10.2024 que Institui incremento financeiro federal destinado ao desenvolvimento de ações descentralizadas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, e visando assegurar a utilização do recurso financeiro em consonância ao Art. 7º,§ 1º item II, a saber;

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito da Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos, para o desenvolvimento de ações que visem garantir o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos.

§ 1º Entendem-se como ações no âmbito de plantas medicinais e fitoterápicos as atividades relacionadas à:

- aquisição, plantio ou beneficiamento de plantas medicinais;

II - aquisição, manipulação ou fabricação de fitoterápicos ou insumos de plantas medicinais;(grifo nosso)

III - dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos; (grifo nosso)

IV - Qualificação em plantas medicinais e fitoterápicos;

V - promoção e reconhecimento de práticas populares e tradicionais de uso de plantas medicinais e produtos relacionados;

VI - pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovação em plantas medicinais e fitoterápicos; e

VII - outros modos de trabalho com plantas medicinais e fitoterápicos.

A aquisição visa garantir o acesso a medicamentos fitoterápicos de qualidade, em conformidade com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (Decreto nº 5.813/2006), bem como com a regulamentação sanitária da ANVISA (RDC nº 26/2014 e RDC nº 301/2019). Os produtos serão destinados à dispensação nas unidades de Farmácias municipais, integrando as práticas de fitoterapia previstas no SUS e assegurando tratamento complementar e seguro à população.

A justificativa aplica-se aos fitoterápicos já relacionados em processos anteriores como o Processo: [00600-00028923/2023-52-e](#) e Processo: [00600-00038035/2023-48-e](#) objetivando a programação para continuidade na reposição do estoque de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal, visando o

fornecimento dos mesmos ininterruptamente a todas as unidades/farmácia desta SEMUSA, possibilitando os atendimentos das demandas referentes a rotinas realizadas diariamente. Bem como assegurar o direito à saúde, em conformidade com o que determina a Constituição Federal/88 e as Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080/90 e 9.836/99; e os princípios fundamentais que articulam o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS, no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.”

A saúde, nos termos do art. 6º da mesma Constituição, é um direito social:

“Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O cumprimento dessa responsabilidade política e social implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade, a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui, a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações da Política Nacional de Assistência farmacêutica e do Plano Municipal de Saúde, Diretriz 3.1 “Manter a cobertura de medicamentos em todas as unidades da rede municipal promovendo o Uso Racional de medicamentos -URM.”. Portanto, garantir a disponibilidade dos medicamentos por meio de aquisições planejadas e fundamentadas é essencial para promover o patrimônio no atendimento, evitar sobrecarga administrativa e financeira com demandas judiciais e garantir o direito a saúde.

A Administração Pública é permanente e deve conformar-se ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta, dentre os quais releva, por óbvio, o atinente à saúde. Os serviços públicos devem atender ao interesse público, e submeter-se à exigência dos seguintes atributos: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

Os medicamentos fitoterápicos solicitados constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, que foi instituída no ano de 2014 pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT), composta por médicos, enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, dentre outros profissionais de Saúde da SEMUSA, com revisões e atualizações periódicas; outrossim, esta aquisição está em consonância com essas listas oficiais de medicamentos, sendo a versão atualizada da REMUME 2025 publicada no DOM 4049 de 21.08.2025, definindo os medicamentos a serem adquiridos e distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho/RO.

Considerando a Organização da Rede Municipal, temos:

23 (vinte e duas) UBS – Unidades Básica de Saúde **Urbanas**;

21 (vinte e um) UBS – Unidades Básica de Saúde **Distrital**;

10 (dez) UBS – Unidades Básica de Saúde **Fluvial**;

05 (cinco) **Prontos Atendimentos** (03 UPAS; 02 Policlínicas);

01 (um) **Maternidade**;

01 (um) Centro de Referência da Mulher;

01 (um) Centro de Especialidades Médicas – **CEM**;

03 (três) **CAPS** – Centros de Apoio Psicossocial, sendo um infantil;

01 (um) **S.A.E** Serviço Ambulatorial Especializado em HIV/AIDS;

01 (um) **SAMU** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

01 (um) Centro Especializado de Reabilitação.

Das 67 (sessenta e sete) Unidades de Saúde Municipais, para essa demanda, 60 (sessenta) recebem mensalmente os medicamentos conforme seu perfil de atendimento e fazem as intervenções e dispensações aos usuários que necessitam do medicamento, seja nos atendimentos hospitalar (Maternidade), Upas, Pronto Atendimentos, atendimento ambulatorial na dispensação de medicamentos aos usuários (UBS URBANAS, DISTRITAIS e FLUVIAIS).

Bem com o Atendimento ao Sistema Prisional da Capital – Outro aspecto importante que justifica a SOLUÇÃO escolhida é a obrigação que a Secretaria Municipal de Saúde tem firmado por meio do Poder Judiciário para o abastecimento de medicamentos ao Sistema Prisional da Capital inicialmente com 13 (treze) unidades prisionais com mais de 5.000 (cinco mil) apenados, demandando um consumo considerável e crescente a cada ano.

Destarte, a aquisição de medicamentos fitoterápicos visa garantir o acesso a fitoterápicos possibilitando a integração das práticas de fitoterapia prevista no SUS e assegura tratamentos complementares e seguro à população, pautados e fundamentados nas normativas a seguir:

- **RDC nº 26/2014 – ANVISA:** dispõe sobre o registro e notificação de medicamentos fitoterápicos e produtos tradicionais fitoterápicos (PTF).
- **IN nº 02/2024 – ANVISA:** Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado” e a “Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado”
- **RDC nº 301/2019 – ANVISA:** Boas Práticas de Fabricação (BPF) para medicamentos, aplicável a fitoterápicos industrializados.
- **RDC nº 67/2007:** dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias e atualizações.

- **RDC nº 87/2008:** altera o Regulamento Técnico sobre as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias da RDC nº 67/2007 .
- **Decreto nº 5.813/2006:** institui a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.
- **FORMULÁRIO DE FITOTERÁPICOS DA FARMACOPÉIA BRASILEIRA (2011):** é um suporte à dispensação (indicações e restrições), à manipulação (forma de preparo e estoque mínimo) e ao controle de qualidade.
- **Lei nº 14.133/2021: nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição deve priorizar **produtos industrializados fitoterápicos** que possuam registro ou notificação na Anvisa, conforme definição e exigências da **RDC nº 26/2024**, ou quando excepcionalmente necessários **fitoterápicos manipulados (não disponíveis industrializados notificados/registrados)**, provenientes de farmácia manipuladoras autorizadas mediante comprovação de conformidade com a **RDC nº 67/2007 e RDC** e autorização sanitária municipal/estadual.

Todos os medicamentos fitoterápicos devem possuir **registro ou notificação vigente na ANVISA**, conforme enquadramento (fitoterápico ou PTF), e atender às exigências de rotulagem, estabilidade e controle de qualidade.

3.1 Requisitos Técnicos Regulatórios

Os medicamentos fitoterápicos a serem adquiridos deverão atender integralmente às legislações vigentes da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)** e demais normativas aplicáveis, conforme segue:

a) Fitoterápicos industrializados

Deverão estar registrados ou notificados junto à **Anvisa**, conforme:

- **RDC nº 26/2014** – Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e notificação simplificada de produtos tradicionais fitoterápicos.
- **IN nº 02/2014** – Lista as espécies vegetais admitidas para notificação simplificada.
- **RDC nº 301/2019** – Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
- **RDC nº 71/2009** – Rotulagem de medicamentos.

Devem possuir **registro ou notificação vigente, autorização sanitária do fabricante, e rotulagem** conforme padrões legais, informando:

- Nome botânico completo, parte da planta utilizada e forma farmacêutica;
- Indicação terapêutica e via de administração;
- **Prazo de validade mínimo de 12 meses ou 75% do prazo total de validade do produto, prevalecendo o que for maior.**
- O transporte e armazenamento deverão obedecer às **Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (RDC nº 430/2020)**.

b) Fitoterápicos manipulados (magistrais e oficiais)

Quando produzidos por farmácias de manipulação, deverão atender:

- **RDC nº 67/2007** – Boas Práticas de Manipulação em Farmácias;
- **RDC nº 18/2013** – Dispõe sobre o Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira;
- **Farmacopeia Brasileira (atual edição)** e suas monografias;
- **Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira (FFFB)**.
- As matérias-primas deverão possuir **laudos de identificação botânica, pureza e teor de princípios ativos**.
- A manipulação deverá garantir rastreabilidade e qualidade, conforme o controle de qualidade exigido pela **Anvisa, e embalagens primária com quantitativo condizente a posologia individualizada, com informações de lote, validade e composição**.

c) Qualidade e rastreabilidade

Produtos devem apresentar:

- **Certificados de análise** dos lotes;
- **Rastreabilidade da origem vegetal;**
- **Embalagens íntegras**, com informações de lote, validade e composição;
- Condições de armazenamento e transporte adequadas, evitando exposição à umidade e temperatura inadequada.

3.2 Requisitos de Sustentabilidade

Em atendimento ao **Decreto nº 10.240/2020** e à **IN SEGES/ME nº 10/2020**, que estabelecem critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, esta aquisição observará os seguintes aspectos:

a) Critérios ambientais

- Priorizar fornecedores que comprovem **boas práticas ambientais** (ex.: certificação ISO 14001 ou equivalente).
- Incentivar o uso de **embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis**, reduzindo o impacto ambiental.
- Preferência por fitoterápicos produzidos a partir de **plantas cultivadas de forma sustentável**, com rastreabilidade e não enquadradas nas listas de espécies ameaçadas (**IN MMA nº 06/2008**).

- Cumprimento da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, com adequação à logística reversa quando aplicável.

b) Critérios socioeconômicos

- Incentivo à contratação de fornecedores que promovam **responsabilidade social, comércio justo e inclusão de comunidades tradicionais** na cadeia produtiva de plantas medicinais, em consonância com o Decreto nº 5.813/2006.

c) Critérios logísticos

- Otimização das entregas para reduzir deslocamentos e emissão de poluentes.
- Utilização de **materiais de acondicionamento ambientalmente adequados**, evitando o uso de isopor e plásticos não recicláveis.

3.3 Os medicamentos fitoterápicos devem obrigatoriamente ser acompanhados de bula, conforme RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, que “Estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e profissionais de saúde”, ou suas atualizações; e os produtos tradicionais fitoterápicos devem ser acompanhados de folheto informativo, em conformidade com Capítulo VIII e Anexo IV da RDC 26/2024.

3.4 Os layouts dos rótulos das embalagens primária e secundária de medicamentos fitoterápicos devem seguir a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, que Estabelece regras para a rotulagem de medicamentos, ou suas atualizações.

3.5 Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente, na data da entrega, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 75% do prazo total de validade do produto, prevalecendo o que for maior.

3.6 PARA ESTE OBJETO DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA O REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA

3.6.1. Deverá ser entregue junto à proposta de preços, Prova de registro do medicamento fitoterápico ou registro e notificação de produtos tradicionais fitoterápicos emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do material, Cópia Simples.

3.6.2. Estando o registro do material vencido, a Empresa deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo);

3.6.3. Licitante deverá encaminhar, sua proposta final de preços, explicitando a descrição completa (DCB) do item, indicar a MARCA/LABORATÓRIOS FABRICANTE dos medicamentos, bem como informar número do Registro ou notificação do produto na ANVISA, e indicar o fator embalagem (ex. caixa com 30 comp/cáps, essas informações visam dar subsídio a análise técnica quanto aceitação da proposta, já que caso a empresa registre somente marca na sua proposta e sendo essa vinculante, não teremos respaldo para negar eventual entrega de item em desacordo.

3.7 Indicação de marcas ou modelos

3.7.1 Não há indicação de marca ou modelo para este objeto.

3.8 Da vedação de contratação de marca ou produto

3.8.1 Não há vedação de marca ou produto.

3.9 Da exigência de amostra

3.9.1 Não há a exigência de apresentação de amostras.

3.10 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Aquisição de medicamentos FITOTERÁPICOS pauta-se na padronização municipal REMUME 2025, objetivando garantir o acesso a medicamentos fitoterápicos de qualidade, em conformidade com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (Decreto nº 5.813/2006), bem como com a regulamentação sanitária da ANVISA (RDC nº 26/2014 e RDC nº 301/2019).

A aquisição deve garantir a segurança, eficácia e rastreabilidade, portanto produtos industrializados devem ser priorizados uma vez que possuem registro ou notificação na ANVISA e trazem requisitos de rotulagem, lote, validade e estudos técnicos (estabilidade, controle de qualidade) que asseguram uso seguro pela população.

Considerar a aquisição de fitoterápicos magistrados somente quando excepcionalmente necessário (não disponíveis industrializados notificados/registrados), nas formulações oficinais de farmácias autorizadas e em conformidade com RDC nº 67/2007 e RDC 18/2013.

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que Há ampla oferta de medicamentos fitoterápicos industrializados com registro/notificação na ANVISA, produzidos por laboratórios com Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF). A consulta ao **CATMAT - Ministério da Saúde** demonstra que os itens listados são padronizados e passíveis de aquisição via pregão eletrônico, inclusive com histórico de compras públicas por outros entes federativos nos quais, via de regra, predominam três tipos de seguintes soluções:

Solução 1: Aquisição através de SRP. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, o que necessita de uma solução mais célere no

fornecimento desta contratação para a continuidade na prestação dos serviços. Esta situação torna a contratação por Sistema de Registro de Preços inviável perante as outras alternativas, haja vista o maior prazo processual decorrente desta modalidade.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços. Por intermédio do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. Esta solução seria uma alternativa viável, porém, teria que ser uma que semelhança a nossa necessidade de manutenção. Em busca por Atas de Registro de Preços locais, não foram encontrados os itens disponíveis em sua totalidade, inviabilizando a adesão.

Solução 3: Dispensa de Licitação. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 125.000,00 e para compras de bens de até R\$ 62.725,59, valores atualizados conforme DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. A vantagem da dispensa de licitação é a redução dos custos operacionais associados ao processo de aquisição de bens ou de contratação de serviços, bem como a celeridade processual quando comparado ao Sistema de Registro de Preços. Sendo assim, considerando que o custo estimado da presente contratação está abaixo do limite supracitado, conforme demonstrado em item adiante, esta se torna a solução mais viável para a aquisição dos bens, objeto deste estudo.

A realização de análise da presente demanda verificou-se que a Administração Pública, bem como a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA possuem histórico de Aquisições para medicamentos, caracterizando-o como compra parceladas ao longo de 12 meses e com prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos para entrega e instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, através de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço. No momento da pesquisa de preços, tal forma de contratação, pode ser observada no âmbito da Prefeitura de Porto Velho como consta no <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/atas/1179>. Observou-se que esse modelo de contratação já é amplamente adotado no âmbito municipal, pois permite a gestão de estoque ao longo de 12 meses considerando a necessidade e recurso orçamentário, portanto atende de maneira satisfatória as necessidades da SEMUSA.

Contudo, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança e continuidade no fornecimento de bens, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP), conforme disposto no Decreto nº 18.892/2023, combinado com os artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal recomendação se justifica em razão das características do objeto e da natureza das contratações, que possuem demanda contínua e recorrente para a SEMUSA, como se detalha a seguir:

1. Necessidade de Contratações Permanentes ou Frequentes: Considerando que a aquisição de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais é uma demanda permanente, repetindo-se a cada exercício financeiro, o uso do SRPP permite a manutenção da regularidade do fornecimento, garantindo que a SEMUSA possa atender às necessidades dos pacientes de forma contínua e ininterrupta.

2. Aquisições Parceladas: Dada a oscilação na demanda e a necessidade de aquisições futuras e parcelas ao longo de 12 meses, conforme a necessidade e conveniência da Administração, racionalizando o espaço físico e reduzindo custos de estoque.

3. Incerteza do Quantitativo a Ser Demandado: Como a demanda para novos medicamentos ainda não é mensurável, podendo variar ao longo do ano em razão sazonalidade o SRPP se mostra uma solução adequada para lidar com situações em que não é possível definir previamente o quantitativo exato de medicamentos a serem adquiridos.

Além disso, conforme previsto no art. 86 do Decreto nº 18.892/2023, o SRPP permite a atualização periódica dos registros, incluindo a possibilidade de inclusão de novos itens, adequando-se às necessidades emergentes que possam surgir ao longo do período. Essa flexibilidade é essencial para garantir o atendimento contínuo e eficaz dos pacientes, e assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos.

Diante dessas considerações, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP) não só atende aos princípios da eficiência e economicidade, como também se alinha à necessidade de continuidade do abastecimento com a gestão eficaz dos recursos públicos, garantindo a segurança jurídica e administrativa ao Município.

A modalidade de pregão eletrônico foi escolhida para o processo licitatório do Sistema de Registro de Preços, conforme o previsto no art. 50 do Decreto nº 18.892/2023, que indica sua adoção sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e considerando que há ampla oferta de medicamentos fitoterápicos industrializados com registro/notificação na ANVISA, produzidos por laboratórios com Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF). A consulta ao **CATMAT – Ministério da Saúde** demonstra que os itens listados são padronizados e passíveis de aquisição via pregão eletrônico, inclusive com histórico de compras públicas por outros entes federativos. Essa modalidade é amplamente utilizada por permitir uma maior competitividade e garantir a contratação pelo menor preço, respeitando os requisitos técnicos estabelecidos e a transparência do processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de material farmacológico (medicamentos fitoterápicos), seja por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **tipo MENOR PREÇO**, utilizando procedimento auxiliar **Sistema de Registro de Preço Permanente - SRPP** (Implantação de Ata de Registro de Preço Permanente – SRPP) de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 18.892/2023, objetivando a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS)** visa uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas. Sua finalidade principal é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade.

A solução de Sistema de Registro de Preços Permanente– SRPP é altamente viável, pois otimiza seus processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos.

Outro ponto importante a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação na sua totalidade, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário. Logo, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços Permanente– SRPP, para aquisição dos materiais e serviços ora pretendidos, enquadra-se no que preconiza o art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

“I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

Conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão.

Portanto, a Implantação de Sistema De Registro de Preço Permanente – SRPP permite garantir o abastecimento ininterrupto dos fitoterápicos elencados na REMUME 2025, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica e o acesso a tratamentos complementares e seguros, além de manter a funcionalidade das unidades de farmácia da rede de saúde municipal e unidades prisional, corroborando com princípios de eficiência e economicidade.

5.1 Do Local, Prazo, Da Forma Da Entrega E Condições Do Recebimento

Local/ Horários:

Os materiais solicitados (medicamentos) deverão ser entregues no setor de dispensação e almoxarifado (Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs;

O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

Da forma de Entrega:

Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s), lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

Do recebimento:

Os procedimentos de recebimento dos materiais será feito pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA (composta por servidores do departamento, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

a) Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.2 Do Instrumento De Contratação

O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

5.3 Da Fiscalização

A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado (s) FISCAL (IS), designados formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos 117 e 140 da Lei n 14.133/21. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

5.4 Vigência Da Ata De Registro De Preços

Prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), e **poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.**

5.5 Da Validade Dos Insumos/Produtos

Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

5.5.1 Os itens/produtos deverão ser entregues com **prazo de validade** equivalente e/ou **não inferior 12 meses**

ou 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, prevalecendo o que for maior, contados da data de entrega dos mesmos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

6.1 Os quantitativos estimado são os necessários ao abastecimento da rede municipal de saúde por período de 12 meses, garantindo o acesso a medicamentos fitoterápicos de qualidade, em conformidade com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (Decreto nº 5.813/2006), bem como com a regulamentação sanitária da ANVISA (RDC nº 26/2014 e RDC nº 301/2019).

IT EM	CATM AT	DESCRIÇÃO	UND/FORNECIMENTO	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	395716	SCHINUS TEREBENTHIFOLIUS RADDI (AROEIRA) GEL VAGINAL COM APLICADORES	BISNAGA 60G	2.915	5.830
2	449677	ALOE VERA (BABOSA) (L.) Burm. f.) 50MG/G. GEL	BISNAGA 30G	950	1.900
3	396450	MAYTENUS ILICIFOLIA Mart. ex Reissek (ESPINHEIRA-SANTA) 380MG - 500MG	CÁPSULA	108.100	217.600
4	417285	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. Ex Meissen (GARRA-DO-DIABO) 150- 200 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	22.100	44.200
5	397280	MIKANIEA GLOMERATA SPRENG (GUACO) 0,1ML/ML (0,8mg/ml de Cumarina), XAROPE	FRASCO 120 ML	9.515	19.030
6	404690	GLYCINE MAX L. Merr. (ISOFLAVONA DE SOJA) 75MG	COMPRIMIDO	29.750	59.500
7	621294	PLANTAGO OVATA Forssk. (PSYLLIUM)) 3,5 G GRANULADO PARA DISPERSÃO ORAL	ENVELOPE	15.000	30.000
8	432210	UNCARIA TOMENTOSA DC. (UNHA-DE-GATO) 300 - 450 MG	CÁPSULA	11.050	22.100

Para a definição dos quantitativos dos itens cujo histórico de consumo é conhecido utilizou-se como metodologia o histórico de consumo extraídos dos relatórios de saída do sistema HÓRUS definindo, a partir do histórico de consumo, o **Consumo Médio Mensal -CMM** que é a soma do consumo dos medicamentos utilizados em determinado período de tempo, dividida pelo número de meses da sua utilização, metodologia aplicada para medicamentos com histórico de consumo conhecido.

PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVAS DE CONSUMO 0161601: de forma geral para todos os itens, os quantitativos foram analisados e definidos a partir de quatro fontes (F1, F2, F3, F4) de informações básicas disposto na Planilha sendo:

- FONTE 1 (F1):** Último Quantitativo Solicitado/Registrado;
- FONTE 2 (F2):** Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/07/2023 a 30/06/2024 ;
- FONTE 3 (F3):** Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/01/2024 a 31/12/2024;
- FONTE 4 (F4):** Relatório de Consumo Médio Mensal fornecido pelo Sistema HÓRUS/MS no período de 01/07/2024 a 30/06/2025;

ACRÉSCIMO DE 30% DE QUANTITATIVOS (COLUNA DA PLANILHA DE CALCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO): Aplicado em todos os medicamentos, com algumas exceções, o acréscimo de 30% na somatória do CMM X 12 para o quantitativo a ser registrado é justificável pelas razões relacionadas, pelas características dos medicamentos, disponibilidades dos mesmos, tendo como pontos relevantes a este percentual estimado:

- atendimento de ações judiciais esporádicas que por vezes tem determinações para fornecimento de medicamentos para tratamentos de 180 dias para cada paciente, elevando o consumo consideravelmente de medicamento;
- aumento da demanda reprimida/espontânea oriunda da rede particular, migração das pessoas ao Sistema Público em época de crises vivenciadas no País;
- "Atenção Básica na Comunidade", são ações com a finalidade de ampliar o acesso dos pacientes moradores de áreas descobertas;
- outrora há a necessidade da Assistência Farmacêutica se programar para possíveis surtos epidemiológicos (malária, dengue, zika vírus, chikungunya e ainda doenças oriundas de ordem hídricas advindas do aumento dos níveis e cheias do Rio Madeira e seus afluentes) e pandemias, como a que estamos vivenciando desde 2020, a COVID-19 que aumenta consideravelmente a quantidade de consultas, internação hospitalar dos municípios e consequentemente o consumo dos medicamentos.

Vale ressaltar que 30% de quantitativo de medicamentos se tratando de Atenção Básica em Saúde e atendimentos de urgência e emergência, em casos de surtos e epidemias esse quantitativo é facilmente superado/consumido pela elevação maciça do consumo dos mesmos, trata-se de uma reserva técnica para casos de necessidades esporádicas (surtos epidemiológicos, ações judiciais) e previsão de implantação ou ampliação de novos serviços, conforme supramencionado.

FATOR EMBALAGEM E FINANCEIRO X ARREDONDAMENTOS: considerando que os medicamentos quando registrados referem-se a Comprimidos, ampolas, bolsas ou frascos e não caixas de medicamentos, buscou-se realizar arredondamentos para números inteiros de forma que aumentem a probabilidade das boas praticas no transporte viabilizando que os medicamentos venham em suas caixas (embalagens terciária) originais, facilitando o transporte e

armazenamento evitando fracionamentos, que por vezes chegam em caixas menores amassadas e fora dos padrões de qualidade. Como vimos, as licitações de medicamentos são realizadas em *unidades de comprimidos, frascos, ampolas*, ao se arredondar quantitativos estes quase sempre são irrisórios em valores monetários comparado com o montante final. Vale ressaltar que o consumo de medicamentos é algo peculiar por parte dos usuários de saúde, pois em muitos casos e principalmente nos medicamentos de uso contínuo, usando o fármaco Captopril como exemplo, utilizado como de primeira escolha na Hipertensão Arterial pressão alta, na prescrição médica a um único paciente pode chegar a Três comprimidos/dia, logo são 90 comprimidos/mês, podendo o paciente levar para dois meses de tratamento que são 180 comprimidos em uma única dispensação de medicamento; uma unidade de saúde que atenda 20 pacientes em um dia, são 3.600 comprimidos consumidos do estoque, logo a visão de comprimidos se converte em quantas caixas de medicamentos um paciente consome.

As Unidades de Saúde Municipal beneficiadas com aquisição serão as (60) (sessenta) que recebem mensalmente os medicamentos conforme seu perfil 0161614 de atendimento e fazem as intervenções e dispensações aos usuários que necessitam do medicamento, seja nos atendimento hospitalar (Maternidade), atendimento ambulatorial na dispensação de medicamentos aos usuários (UBS URBANAS, DISTRITAIS e FLUVIAIS. Também será distribuído ao atendimento ao Sistema Prisional da Capital – Outro aspecto importante que justifica os quantitativos solicitados são as obrigações que a Secretaria Municipal de Saúde tem firmado por meio do Poder Judiciário para o abastecimento de medicamentos ao Sistema Prisional da Capital com 13 (treze) unidades prisionais 0161851com mais de 5.000 (cinco mil) apenas, demandando um consumo considerável e crescente a cada ano

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com art. 23, II da Lei 14.133/2021:

Pesquisa de Preço nº 562/2025, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, informamos que o método matemático aplicado para a definição do valor estimado foi a média dos preços coletados, calculados em planilha LibreOffice Calc., conforme demonstrado no anexo I dos documentos que lhe dão suporte.

ITEM	CATM AT	DESCRIÇÃO	TOTAL A REGISTRAR	VALOR MÉDIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	395716	SCHINUS TEREBENTHIFOLIUS RADDI (AROEIRA) GEL VAGINAL COM APLICADORES	5.830	R\$ 60,8086	R\$ 354.514,13800
2	449677	ALOE VERA (BABOSA) (L.) Burm. f.) 50MG/G. GEL	1.900	R\$ 7,4000	R\$ 14.060,00000
3	396450	MAYTENUS ILICIFOLIA Mart. ex Reissek (ESPINHEIRA-SANTA) 380MG - 500MG	217.600	R\$ 0,5524	R\$ 120.202,2400
4	417285	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. Ex Meissen (GARRA-DO-DIABO) 150- 200 MG	44.200	R\$ 0,7067	R\$ 31.236,14000
5	397280	MIKANIEA GLOMERATA SPRENG (GUACO) 0,1ML/ML (0,8mg/ml de Cumarina), XAROPE	19.030	R\$ 2,9054	R\$ 55.289,76200
6	404690	GLYCINE MAX L. Merr. (ISOFLAVONA DE SOJA) 75MG	59.500	R\$ 1,8000	R\$ 107.100,0000
7	621294	PLANTAGO OVATA Forssk. (PSYLLIUM)) 3,5 G GRANULADO PARA DISPERSÃO ORAL	30.000	R\$ 3,8670	R\$ 116.010,0000
	432210	UNCARIA TOMENTOSA DC. (UNHA-DE-GATO) 300 - 450 MG	22.100	R\$ 0,4400	R\$ 9.724,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 808.136,2800

DA PESQUISA DE PREÇO: FORAM FEITO CONSULTA NO SITE COMPRAS.GOV.BR (Compras.gov.br - Pesquisa de Preços); O QUAL BUSCOU COMO PARÂMETRO OS REGISTROS DOS ÚLTIMOS 12 MESES, CONSIDERANDO TODOS OS PREGÕES E UASG, E PREÇOS APRESENTADOS, INDICANDO MÉDIA DOS VALORES PARA CADA ITEM, CALCULADOS EM PLANILHA LibreOffice Calc, SENDO VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO MULTIPLICADO PELO QUANTITATIVO SOLICITADO. PARA O VALOR TOTAL ESTIMADO SOMOU-SE TODOS OS VALORES UNITÁRIOS. **NOTA:** TRATA-SE SOMENTE DE UMA ESTIMATIVA DE VALOR PROCESSUAL, QUE A COTAÇÃO PARA PARÂMETRO DE PREÇO LICITATÓRIO SERÁ FEITO PELO SETOR RESPONSÁVEL NOS TRAMITES PROCESSUAIS EM CONSONÂNCIA COM ART. 43 DO DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO 2023, E DECRETO Nº 20.225, DE 12 DE JULHO 2024;

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A pretensa contratação é composto item divisível. A licitação será realizada por item, pois verifica-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Assim, haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Informar se existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação, por meio de levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente do órgão (capacitações necessárias, aquisição de materiais, reformas, etc). Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

NOTA: O cumprimento desse requisito é FACULTATIVO, devendo ser justificado quando não contemplar esse elemento.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação está alinhada ao planejamento estratégico, uma vez que os medicamentos solicitados estão inseridos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e são de aquisição contínua necessários ao abastecimento ininterrupto à Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal para atender as futuras requisições demandadas, visando a distribuição contínua dos medicamentos nas unidades de farmácia garantindo o atendimento ambulatorial, urgência e emergência de qualidade aos municípios usuários da rede de Saúde Municipal.

Além disso, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, publicado no AROM 3883/2024 de 24 de dezembro de 2024, Conforme consta no portal <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>; <https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/63708/semusa>

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a implantação de sistema de registro de preços Permanente, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária atendendo ao **princípio da continuidade dos serviços públicos que presta.**

A finalidade principal é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade. Isto posto, o registro de preços otimiza os processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos. Outro ponto a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação na sua totalidade, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário e com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão.

Manter a regularidade do abastecimento de medicamentos, evita a desassistência farmacêutica e garante que à população tenha acesso aos medicamentos necessários para as intervenções agudas e tratamento de patologias crônicas. Dessa forma possibilitando atender às prescrições médicas de pacientes que dependem da rede municipal de saúde, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência farmacêutica, da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos integrando as práticas de fitoterapia previstas no SUS e do Plano Municipal de Saúde, Diretriz 3.1 “Manter a cobertura de medicamentos em todas as unidades da rede municipal promovendo o Uso Racional de medicamentos -URM.”, Portanto, garantir a disponibilidade dos medicamentos por meio de aquisições planejadas e fundamentadas é essencial para promover o patrimônio no atendimento, evitar sobrecarga administrativa e financeira garantindo o direito a saúde.

A aquisição adequada de medicamentos contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde, garantindo que os recursos sejam alocados eficientemente e que os tratamentos sejam custo efetivo a longo prazo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a aquisição dos medicamentos necessários ao cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência farmacêutica e do Plano Municipal de Saúde, Diretriz 3.1 “Manter a cobertura de medicamentos em todas as unidades da rede municipal promovendo o Uso Racional de medicamentos -URM”, assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes cadastrados, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- 1. Abertura do Processo Licitatório:** Iniciar o processo de licitação para Registro de Preços Permanente na modalidade pregão eletrônico, observando as especificações técnicas e padrões de qualidade do objeto, conforme previsto no Decreto nº 18.892/2023.
- 2. Elaboração e Aprovação do Edital:** Redigir o edital detalhando as condições e exigências da licitação, incluindo a previsão de entregas parceladas e a possibilidade de inclusão de novos itens para atender a demandas judiciais futuras, conforme estabelece o art. 86 do referido decreto.
- 3. Planejamento das Compras e Gestão de Estoque:** Estabelecer cronograma para aquisições parceladas, levando em conta a atualização periódica de laudos e receituários médicos, o espaço físico disponível e a necessidade de manter medicamentos com validade adequada.
- 4. Monitoramento e Atualização do Registro de Preços:** Realizar atualizações periódicas nos registros de preços, conforme as necessidades e variações de mercado, garantindo que os valores praticados estejam compatíveis com os preços de mercado e que novos itens sejam incluídos conforme demandas judiciais adicionais.

Essas providências garantirão a regularidade e eficiência na aquisição e distribuição dos medicamentos, evitando prejuízos financeiros e administrativos para a Administração e assegurando o

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 3.2 deste ETP. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Levando-se em conta as considerações realizadas no presente estudo preliminar, declara-se viável a contratação. Declaramos também que a solução escolhida é viável de ser implantada. E que a aquisição de medicamentos fitoterápicos está em consonância com Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, nos termos da Portaria GM/MS nº 5.619, de 25 de outubro de 2024, com incentivo financeiro federal destinado ao Município

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

Responsável(eis) pela elaboração:

Eriane Lemos de Lima
Gerente II - DEAF/DAF/SEMUSA
Decreto nº 1.666/I/2025

Responsável(eis) pela Revisão:

Carla Dominique Brambilla Watanabe
Gerente II - DIAC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto nº 1.823/I/2025

Responsável(eis) pela Aprovação:

Máira Oliveira Nery
Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica
Decreto nº 1.666/I/2025

Aprovação da Autoridade Competente

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eriane Lemos de Lima, Farmacêutico(a)**, em 11/11/2025, às 08:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 12/11/2025, às 10:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Oliveira Nery, Diretor(a)**, em 12/11/2025, às 13:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 12/11/2025, às 16:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0176536** e o código CRC **4D440E88**.



005.004599/2025-77

0176536v13